

Lei Municipal nº 440/91.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Conselho Municipal de Saúde de Serra dos Aimorés - CMS, e dá outras providências.

O Poder do Município de Serra dos Aimorés, por seus representantes legais, expõe a que em seu nome sanciona, o seguinte:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, com base no Artigo 203, Parágrafo 3º da Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde de nº 8.080 de 19.09.90 nos Artigos 186, inciso IV e 188, inciso IV da Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município de Serra dos Aimorés, Artigo 161, Parágrafo Unico, inciso IV e nos diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, o Conselho Municipal de Saúde de Serra dos Aimorés - CMS.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes do Poder Executivo, de instituições ou órgãos prestadores de serviços de saúde, profissionais da área de saúde, Associações ou Sindicatos e das forças vivas da comunidade.

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal de Saúde é

ABRIL 117
de Souza.

Parágrafo Segundo - As componentes do CMS devem perfazer o número máximo de 15 (quinze) e mínimo de 7 (sete).

Artigo 3º - O Poder Executivo, contocará até 10 dias após a promulgação da presente Lei, uma Assembleia com todos os segmentos da comunidade, para escolher os membros do CMS.

Parágrafo único - Escolhidos os membros que irão compor o CMS, os mesmos se reunirão para eleger o Conselho do Estatuto do CMS, que entrará em vigor após a aprovação da Câmara Municipal de Serra dos Aimorés.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Retiradas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Serra dos Aimorés, 24 de Abril de 1991.

Gilmário Antunes Souza -
Prefeito Municipal